



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 065/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
SUL E A EMPRESA JULIANA
LETICIA MORETTI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AULAS DE BALÉ**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JULIANA LETICIA MORETTI 02779688017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.889.042/0001-63, estabelecida na Rua Padre José Theofilo, nº 517, Sala 1, centro, no São Domingos do Sul / RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Dispensa de Licitação nº 038/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação dos serviços de aulas de Balé, para meninas de 03 a 11 anos foi adjudicado a CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através da Dispensa de Licitação nº 038/2023, sendo que o respectivo processo fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de aulas de balé para meninas de 03 a 11 anos com carga horária de 288 horas/ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, em local e horário determinados pela Secretaria de Educação e Cultura. A CONTRATADA deverá ainda colocar à disposição os profissionais para acompanhamento dos grupos artísticos de balé quando houver participação dos mesmos em eventos, dentro ou fora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) hora, para uma carga horária de 288 horas anuais, o valor a ser pago será efetuado em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **bem como, do relatório das atividades desenvolvidas naquele mês.**

Parágrafo único - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses com início em 01 de julho de 2023.

Parágrafo único - No caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Décimo: As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

Parágrafo Décimo Segundo: Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente.

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2054 – INCENTIVO AO PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Douglas Zabet, de acordo com a Portaria nº 4.484/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Casca/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

São Domingos do Sul, 30 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
FERNANDO PERIN
CONTRATANTE

JULIANA LETICIA MORETTI 02779688017
JULIANA LETICIA MORETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal
CPF: 713.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski
CPF: 008.304.930-42